



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diretoria de Logística
Divisão de Contratos
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000,
Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: (38) 3532 1262



TERMO DE CONTRATO Nº 032/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - KIT DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROGRAMA SEB/MEC EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CAMPUS MUCURI DA UFVJM.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, e a empresa **COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 300, bairro Revoredo, Tubarão, Santa Catarina, CEP: 88.704-700, inscrita no CNPJ sob o nº 86.444.791/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio **Sr. Elidio Tadeu Bongioio**, CPF nº 342.210.269-87, celebram o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - KIT DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROGRAMA SEB/MEC EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO CAMPUS MUCURI DA UFVJM, situada na Rua do Cruzeiro, nº 01 - Jardim São Paulo - CEP 39.803-371, Teófilo Otoni/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços a serem executados são os constantes da proposta da CONTRATADA, Edital e anexos da Licitação nº 067/2015 - Pregão Eletrônico - Processo UFVJM 23086.002712/2015-51 partes integrantes e inseparáveis do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) **Catarina Ferreira da Conceição Rodrigues da Silva e Greyd Cardoso Mattos**, titular e suplente respectivamente, designados em Portaria para esse fim, permitida a assistência de terceiros, denominados neste Contrato de FISCALIZAÇÃO, possuindo poderes para:

3.1 - Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Termo de Referência;

3.2 - Recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.3 - Atestar a conformidade do(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA;

3.4 - Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: O valor total deste contrato é de **R\$175.483,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais)**.



Minuta contratual aprovada pelo Parecer 381/2015 PE/UFVJM/PFMG/PGE/AGU-2015
Conforme Proc. 23086.003113/2015-54 - Pregão Eletrônico 067/2015
CPF 084.166.689-06
Departamento de Licitações
Coan Ind. Gráfica



6.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Programa de Trabalho: 086855
- b) Natureza da Despesa: 339039
- c) Fonte Recurso: 0108000000
- d) Plano Interno: M20RJG5818N
- e) Nota de empenho: 2015NE801299

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: Todos os subitens que compõem o kit já possuem a versão virtual para impressão aprovada pelo Ministério da Educação e serão disponibilizados pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura do mesmo, não sendo necessária a criação de arte.

CLÁUSULA NONA: Após a assinatura do contrato e disponibilização dos arquivos a empresa deverá apresentar, num prazo de 10 (dez) dias, um protótipo do kit, para que seja aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aprovado o kit apresentado, a empresa deverá fazer a entrega de todos os kits contratados, no prazo de até 20 (vinte) dias, considerando todos os trâmites logísticos que envolvem a entrega

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprovação do protótipo apresentado, acaso o protótipo seja recusado a empresa deverá reapresentá-lo no prazo de 05 (cinco) dias para nova análise.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete a CONTRATANTE:

12.1 – Aprovar o protótipo apresentado;

12.2 – Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao material solicitado e enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor da CONTRATADA, ou quando da impossibilidade por outros meios (fax, via postal etc);

12.3 – Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

12.4 – Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

12.5 – Solicitar via fax ou correio eletrônico, o eventual fornecimento de produto licitado;

12.6 – Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

12.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.8 – A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

12.9 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.10 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos dos itens objetos deste certame, dentro das especificações exigidas neste termo e seu anexo;

12.11 – Notificar, por meio formal, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

12.12 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

12.13 - Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;



12.14 - Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas; Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas;

12.15 - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;

12.16 - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

12.17 - Observar para que, durante a execução do serviço, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.18 - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;

12.19 - Efetuar o pagamento até o 12º (décimo segundo) dia útil após a entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) dos itens, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

12.21 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Compete à CONTRATADA:

13.1 - Executar os fornecimentos rigorosamente conforme descrito;

13.2 - Utilizar a arte já aprovada pelo Ministério da Educação e fornecida pela equipe de Coordenação do PNAIC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, disponível em arquivos virtuais;

13.3 - Após o recebimento do empenho e disponibilização dos arquivos para impressão, a empresa deve apresentar, num prazo de 10 dias, um protótipo de kit para ser aprovado pela equipe de coordenação do programa. Aprovado este kit, a empresa deverá fornecer os kits num prazo de até 20 dias, considerando todos os trâmites logísticos que envolvem a entrega;

13.4 - Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM;

13.5 - Recolher todas as contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos contratados;

13.6 - Fornecer os itens objetos deste, conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

13.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste serviço, ficando, ainda, a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.8 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item objeto deste certame, em desacordo com as especificações exigidas no edital e seu anexo;

13.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela equipe de coordenação do programa, referentes à forma de fornecimento do material e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

13.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da UFVJM inerentes ao objeto licitado;

13.11 - Os itens objetos deste contrato deverão ser executados na sua totalidade, de acordo com a demanda da UFVJM com a finalidade de não haver interferências nas atividades do programa;



- 13.12** - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.13** - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições de fornecimento do objeto desta licitação;
- 13.14** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nesta licitação;
- 13.15** - Entregar os itens objeto deste contrato acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente, observando que os ônus decorrentes dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- 13.16** - Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na proposta apresentada pela mesma no ato da licitação, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.17** - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativo ao material fornecido, exonerando a Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 13.18** - Manter durante o período de fornecimento dos itens contratados, todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório;
- 13.19** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, em conformidade com a solicitação da UFVJM;
- 13.20** - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
- 13.21** - Acessar o e-mail informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br) com frequência, quando da retirada do edital.
- 13.22** - Gerenciar a busca de soluções para os problemas que venham a surgir, relacionados com o objeto a ser executado.
- 13.23** - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- 13.24** - Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento dos produtos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 13.25** - Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através do fiscal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.26** - Zelar pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique os beneficiários.
- 13.27** - Fornecer o objeto contratado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 13.28** - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos fornecimentos, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 13.29** - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado.
- 13.30** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.



13.31 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

13.32 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

13.33 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado.

13.34 - Cumprir todas as cláusulas estipuladas neste contrato.

13.35 - Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades vinculadas ao objeto contratado, a exemplo de deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

13.36 - Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Aprovada os serviços pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: A CONTRATANTE somente efetuará pagamentos mediante apresentação da Nota fiscal e verificação do cadastro da CONTRATADA no SICAF, devendo este estar regular durante toda a vigência contratual.

a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;

c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 12 (doze) dias úteis contados do recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA mencionada na Nota Fiscal, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

17.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos da habilitação e da proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

17.2 - A fatura emitida em nome da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, CNPJ número 16.888.315/0001-57, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) Número da nota de empenho;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Valor da fatura;
- d) Indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito;
- e) Outras informações julgadas pertinentes.

17.3 - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o



Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002 e Lei nº 9.430/96.

17.4 – Não haverá a retenção prevista no subitem 17.3 caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no Artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2002.

17.5 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.6 - O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da CONTRATADA, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

17.7 – O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT,CGU), para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

17.8 – Ocorrendo atraso, após o 20º dia, no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = (6/100)$$

$$N = 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

17.9 – O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 17.8, será efetivado mediante autorização expressa do Reitor da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento/UFVJM.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou no caso de irregularidades na documentação, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito na Cláusula Décima Sétima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação do novo documento de cobrança isento de erros ou da documentação regularizada.

CLÁUSULA DECIMA NOVA: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar das faturas mensais os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados com ao serviço, tais como multas, danos e prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos.

CLÁUSULA VIGESIMA: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo para execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos corresponderão àqueles já contratados;

22.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



28.2.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

28.2.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

28.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

28.3.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

28.3.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

28.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

28.4.1 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa- até 05 anos;

28.4.2 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05 anos;

28.4.3 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;

28.4.4 Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;

28.4.5 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;

28.4.6 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 03 anos.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TRIGESIMA: Nenhuma sanção ou penalidade será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

32.1 – Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

32.2 – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

32.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitar e contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA: Os prazos mencionados neste Contrato poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.

CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os valores previstos neste contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

24.1 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

24.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

24.3 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituirão causas de rescisão deste contrato:

- a) paralisação total ou parcial do serviço por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) inobservância das especificações técnicas na execução do serviço;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

25.1 - A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade dos serviços com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

26.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, não manutenção das condições de habilitação, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará as sanções conforme cláusula vigésima oitava.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: As sanções a serem aplicadas são as seguintes:

28.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

28.1.1 Advertência por escrito;

28.1.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato.

28.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

28.2.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.



CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA: A abstenção eventual da CONTRATANTE no uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, Lei 8.078/1190 - Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Código de Defesa do Consumidor, Decreto 3.722/2011, Lei Complementar 123/2006, IN 02 SLTI/MPOG, DE 30/04/2008 e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Sete Lagoas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, 03 de dezembro de 2015.

PELA CONTRATANTE:

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor

PELA CONTRATADA:

Elídio Tadeu Bongioio
Contratada

86 444 791/0001-64
COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA

AV. TANCREDO NEVES, 300
REVOREDO - CEP 88704-700

TUBARÃO

TESTEMUNHAS:

Moisés Augusto da Silva
Divisão de Contratos/UFVJM

Arthur Duarte de Souza
CPF 084.166.689-06
Departamento de Licitações
Coan Ind. Gráfica

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel.: (48) 3028-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Recrnhço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ELÍDIO TADEU BONGIOLO Que assina por COAN
INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
di que dou fe. Tubarão, (SC), 10/12/2015. BMF
VERA LUCIA DE MEDEIROS - ESCRIVENTE
Selo Digital de fiscalização Tipo NORMAL-ECV04480-MQ18
Emol. 2,55 Selo: 1,55 ISS: 0,08 = 4,18 Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

